

Prof. Doutor Jorge Marques Gonçalves, professor auxiliar — no período de 2 a 9 de Julho de 2005.

8 de Junho de 2005. — A Directora dos Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 14 600/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof. Doutor António Fernando Sousa da Silva, professor catedrático — nos períodos de 12 a 14 e de 17 a 21 de Junho de 2005.
Prof. Doutor Miguel Sousa da Costa, professor auxiliar — nos períodos de 6 a 23 de Junho e de 4 a 19 de Julho de 2005.

9 de Junho de 2005. — A Directora dos Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Faculdade de Letras

Editais n.ºs 651/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se saber que, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, está aberto concurso documental, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de um assistente para o curso de Jornalismo e Ciências da Comunicação da Universidade do Porto.

2 — Ao concurso serão admitidos os candidatos que possuírem como habilitação mínima o mestrado, com competência provada no domínio de jornalismo e ciências da comunicação.

3 — Os candidatos deverão apresentar no curso de Jornalismo e Ciências da Comunicação, ou remeter pelo correio, para a Praça do Coronel Pacheco, 8, 4050-453 Porto, requerimento dirigido ao director do Curso de Jornalismo e Ciências da Comunicação, no qual será obrigatoriamente mencionado:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto;
- h) Classificação final do mestrado e indicação da universidade onde o concluiu;
- i) Quaisquer outros elementos que provem as habilitações científicas ou outras que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4 — Os candidatos deverão apresentar com o requerimento os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certidão de mestrado.

5 — Para efeitos de concurso não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6 — A selecção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista.

7 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14 601/2005 (2.ª série). — Atentos os despachos n.ºs 5933/2004 (2.ª série) e 22 679/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro e 18 de Outubro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 52 e 260, de 25 de Março e 5 de Novembro de 2004, pelos quais procedi à delegação e subdelegação de competências nos presidentes dos conselhos directivos das escolas da Universidade Técnica de Lisboa;

Atenta igualmente a alteração ocorrida em resultado de processo eleitoral na presidência do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, determino o seguinte:

As competências consagradas nos despachos acima referidos passam a estar cometidas ao actual presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Prof. Doutor João Abreu de Faria Bilhim.

Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido praticados a partir de 16 de Junho de 2005.

17 de Junho de 2005. — O Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 14 602/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego nos titulares dos cargos a seguir assinalados o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse € 4987,98.

2 — São abrangidos pelo presente despacho os seguintes cargos:

- Coordenador do curso de mestrado em Administração e Políticas Públicas, Juan Mozzicafreddo;
- Coordenador do curso de mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação, António Firmino da Costa;
- Coordenador do curso de mestrado em Demografia e Sociologia da População, Mário Leston Bandeira;
- Coordenador do curso de mestrado em Desenho Urbano, Manuel Teixeira;
- Coordenador do curso de mestrado em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais: Análise e Gestão, Rogério Roque Amaro;
- Coordenador do curso de mestrado em Estudos Africanos Desenvolvimento Social e Económico em África: Análise e Gestão e do doutoramento em Estudos Africanos Interdisciplinares em Ciências Sociais, Eduardo Costa Dias;
- Coordenador do curso de mestrado em Gestão Internacional, António da Silva Robalo;
- Coordenadora do curso de mestrado em Antropologia Urbana e do programa internacional de doutoramento em Antropologia Urbana, Graça Cordeiro;
- Coordenadora do curso de mestrado em Arquitectura, Teresa Marat-Mendes;
- Coordenadora do curso de mestrado em Novas Fronteiras do Direito, Maria Eduarda Gonçalves;
- Coordenadora do curso de mestrado em Prospecção e Análise de Dados, Maria Manuela Magalhães Hill;
- Coordenadora do curso de mestrado em Psicologia Social e Organizacional, Maria Manuela Calheiros;
- Coordenadora do curso de mestrado em Sociologia do Trabalho, das Organizações e do Emprego, Luísa Oliveira;
- Coordenadora do programa de estudos pós-graduados em Psicologia Social e das Organizações, Maria Benedicta Monteiro;
- Coordenadoras do curso de mestrado em Pesquisa de Mercados, Maria Margarida Cardoso e Helena Carvalho;
- Coordenadoras do curso de pós-graduação em Gerir Projectos em Parceria, Isabel Guerra e Isabel Duarte;
- Coordenadores da pós-graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação, António Gonçalves Martins e Carlos Jorge Costa;
- Coordenadores do curso de mestrado em Educação e Sociedade, António Firmino da Costa e Isabel Guerra;
- Coordenadores do curso de mestrado em Engenharia Informática e das Telecomunicações, Américo Correia e Carlos Sá da Costa;

Coordenadores do curso de mestrado em Sociologia, Juan Moz-zicafreddo, António Firmino da Costa e Rui Pena Pires;
Coordenadores do programa de doutoramento em Sociologia, Juan Mozzicafreddo, António Firmino da Costa e Rui Pena Pires;
Coordenadora do programa doutoral em Gestão, Elizabeth Reis.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto proferidos pelos mencionados titulares, no âmbito dos poderes agora delegados.

15 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Despacho n.º 14 603/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Junho de 2005 e no uso de competência conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro:

Fernanda Maria de Jesus Simões e Catarina Isabel Carvalho Cardoso — contratadas em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, precedido de concurso interno de acesso geral, para a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do mapa de pessoal desta Escola, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando sem efeito os anteriores contratos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 48/2005. — Por despacho de 14 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologado o Regulamento de Frequência, Avaliação e Passagem de Ano dos Cursos de Formação Inicial da Escola Superior de Educação de Leiria, após aprovação pelo conselho científico da Escola Superior de Educação de Leiria em 20 de Abril de 2005, cujo texto integral em anexo se publica.

14 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Regulamento de frequência, avaliação e passagem de ano dos cursos de formação inicial

CAPÍTULO I

Condições gerais

Artigo 1.º

Calendário escolar

1 — Os planos de estudo dos diversos cursos de formação inicial da ESEL são organizados de acordo com o regime de disciplinas semestrais e ou anuais.

2 — Cada semestre tem a duração de 15 a 19 semanas, incluindo os diferentes momentos de avaliação da época normal.

3 — O calendário escolar é estabelecido anualmente pelo conselho directivo, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico.

Artigo 2.º

Regime de estudos e de faltas

1 — As aulas podem apresentar os seguintes tipos, conforme o respectivo plano de estudos: teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios, projectos e seminários.

2 — Nos regimes de avaliação periódica e por exame, a frequência das aulas é facultativa.

3 — No regime de avaliação contínua, o número de faltas às aulas práticas, teóricas ou teórico-práticas não poderá exceder $\frac{1}{5}$ do número total de tempos lectivos leccionados.

4 — A contagem das faltas é feita de acordo com a duração temporal das actividades, sendo que cada tempo lectivo tem a duração de 50 minutos, cada tempo e meio 75, dois tempos 100 e assim sucessivamente.

CAPÍTULO II

Avaliação da aprendizagem

Artigo 3.º

Classificação do processo de aprendizagem

1 — A classificação final de cada disciplina será sempre individual e expressa em valores inteiros, na escala de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa disciplina o aluno a quem for atribuída uma classificação não inferior a 10 valores.

3 — A eventual exigência de classificações mínimas, a obter num momento ou componente de avaliação, para realizar o momento ou componente seguintes, deverá ser explicitada no programa.

4 — As eventuais classificações mínimas a exigir em cada momento ou elemento de avaliação são estabelecidas pela coordenação da disciplina e poderão adoptar um dos seguintes níveis:

- 10 valores, nos casos em que se considere que as falhas manifestadas numa componente são impeditivas da aprovação na disciplina e não são colmatáveis pelo processo de avaliação noutras componentes ou momentos;
- 7 valores, nos casos em que se considere que as falhas ainda manifestadas numa componente não são impeditivas da aprovação na globalidade da disciplina ou são colmatáveis pelo aprofundamento do processo de avaliação, a realizar em relação a outras componentes ou noutros momentos.

Artigo 4.º

Objecto e formas de avaliação

1 — Todas as disciplinas que integram o curso são de realização obrigatória e objecto de avaliação, podendo esta revestir os seguintes tipos:

- 1.1 — Avaliação contínua;
- 1.2 — Avaliação periódica;
- 1.3 — Avaliação por exame.

2 — Os métodos de avaliação relativos a cada disciplina são da responsabilidade da respectiva coordenação, tendo em conta as disposições do presente Regulamento, o estabelecido no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável e as orientações do conselho científico. Esses métodos devem ser dados a conhecer aos alunos e constar do programa, que deverá estar disponível para os alunos.

3 — À excepção das disciplinas referidas no número seguinte, todas as disciplinas devem incluir a possibilidade de avaliação periódica e de exame.

4 — As disciplinas de Prática Pedagógica, Estágio, Seminário ou disciplinas em regime de seminário apenas poderão ser realizadas por avaliação contínua, não podendo ser realizadas quer por avaliação periódica quer por exame.

5 — À excepção das disciplinas referidas no número anterior, quando esteja estabelecida a possibilidade de avaliação contínua, os alunos poderão inscrever-se nesta modalidade até três semanas, a partir do início da disciplina, salvaguardando-se a situação dos alunos do 1.º semestre, 1.º ano.

6 — Os alunos que não se inscreverem na modalidade de avaliação contínua, conforme estabelecido no número anterior, realizarão a disciplina por avaliação periódica ou por exame.

7 — Dentro do período das três semanas referido no n.º 5, os alunos poderão alterar a sua inscrição entre as modalidades de avaliação contínua ou periódica, ficando essa mudança condicionada à satisfação dos elementos e requisitos da modalidade de avaliação para a qual se pretende mudar.

8 — O aluno que reprove, desista ou não compareça às avaliações contínua e periódica pode ainda apresentar-se à avaliação por exame, na época normal e ou na época de recurso, nas disciplinas em que seja possível a avaliação por exame.

9 — É obrigação do docente da disciplina tornar públicas as classificações condicionantes da realização de um elemento de avaliação seguinte, no mínimo com três dias úteis de antecedência à realização da prova seguinte.

10 — No final de cada semestre, antes do início dos exames da época normal, existirá um período, calendarizado pelo conselho directivo, destinado à realização de momentos de avaliação e eventualmente a actividades de apoio aos alunos.